Quinta-feira, 13 de Julho de 2023 III SÉRIE — Número 134

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AELL Consultancy & Services, Limitada.

Africa Strong Security, Limitada.

Águas de Goba – Água da Nascente, Limitada.

Allure – Investimentos e Serviços, Limitada.

Bit By Bit Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CFM Logistics, S.A.

Chilengue Service, Limitada.

CLC – Colin & Laila Comercial, Limitada.

Connect Plus Energy, Limitada.

Consultoria e Serviços Visão Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CRETECOR, Limitada.

EESK Soluções & Serviços, Limitada.

Elpet Co, Limitada.

FABCOM Serviços, Limitada.

FPI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A.

Human Gest Consultoria & Recursos Humanos, Limitada.

Igreja Reunião dos Cristãos Esclarecidos – A Nação de Jesus.

Implement Group, Limitada.

Importadora Boa Saúde, Limitada.

Intimma, Limitada.

Khongolote Liquor Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lemandson Enterprises, Limitada.

Lidhambo Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luna´s Fashion Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luz e Detalhes, Limitada.

Masseves Total Services, Limitada.

Maturity Equity Management, Limitada.

Moz Pro & Service, Limitada.

Mozambique Engineering and Constrution Campany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MUKURU, S.A.

Muyguapa Serviços, Limitada.

Omega Capital, Limitada.

Papelaria Serigrafia Barakat, Limitada.

Raymond Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Bar Mun'na, Limitada.

S&B Smart Biulders, Limitada.

SAGE - Consultória e Serviços, Limitada.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

Shuang Long, Limitada.

Sonhos de Layerson, Limitada.

Stager – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SYJ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tinta Platino Mozambique, Limitada.

Tulipa Holding, Limitada.

WE Solutions, Limitada.

Wise Multi Service and Consultancy, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Junho de de 2023, foi atribuída a favor de Blessonite, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10733L, válida até 10 de Abril de 2028, para ouro e minerais associados no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 51' 00,00"	33º 00' 00,00"
2	- 18º 51' 00,00"	32º 56' 30,00"
3	- 18º 50' 40,00"	32º 56' 30,00"
4	- 18º 50' 40,00"	32º 56' 40,00"
5	- 18º 50' 30,00"	32º 56' 40,00"
6	- 18º 50' 30,00"	32º 57' 10,00"
7	- 18º 50' 10,00"	32º 57' 10,00"
8	- 18º 50' 10,00"	32º 58' 00,00"
9	- 18º 50' 00,00"	32º 58' 00,00"
10	- 18º 50' 00,00"	32º 58' 30,00"
11	- 18º 49' 40,00"	32º 58' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
12	- 18º 49' 40,00"	32º 59' 00,00"
13	- 18º 50' 00,00"	32º 59' 00,00"
14	- 18º 50' 00,00"	33º 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Janho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Mwathu Mining V, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11493L, válida até 16 de Junho de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 25' 30,00"	33º 52' 00,00"
2	- 19º 25' 30,00"	33º 55' 40,00"
3	- 19º 35' 30,00"	33º 55' 40,00"
4	- 19º 35' 30,00"	33º 52' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AELL Consultancy & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006142, uma entidade denominada AELL Consultancy & Services, Limitada.

Tarisai Shumba, maior, casado, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º AE515663, emitido no Zimbabué, pelas autoridades zimbabueanas, residente no bairro Xinonanquila, quarteirão 2, casa n.º 405, município de Boane, província de Maputo;

Penina Luísa Maposse, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100653009I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Matola A, quarteirão 15, casa n.º 11, cidade da Matola, província de Maputo;

Leslie Danai Shumba, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º FN788939, emitido pelas autoridades zimbabueanas, residente no bairro Xinonanquila, quarteirão 2, casa n.º 405, município de Boane, província de Maputo;

Lindsay Tanatsirwa Shumba, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100105245369M, pelas autoridades de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Xinonanquila, quarteirão 2, casa n.º 405, município de Boane, província de Maputo, neste acto representada pelo sócio Tarisai Shumba;

Errol Farai Shuma, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilheite de Identidade n.º 100105245367Q, emitido pelas autoridades de Identificação Civil de Matola, residente no bairro Xinonanquila, quarteirão 2, casa n.º 405, município de Boane, província de Maputo, neste acto representado pelo sócio Tarisai Shumba; e

Ignes Neema Shuma, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bolentim de Nascimento n.º A2022, emitido em Maputo, residente no bairro Xinonanquila, quarteirão 2, casa n.º 405, município de Boane, província de Maputo, neste acto representado pelo sócio Tarisai Shumba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de AELL Consultancy & Services, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na localidade de Tenga, Bairro da Malanga, quarteirão E2, casa n.º 85, distrito de Moamba, província de Maputo e, por delilberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

a) Ferragens;
b) Comércio de materiais de construção;
c) Mercearias;
d) Venda de produtos alimentares;
e) Consultoria informática;
f) Consultoria financeira e gerencial;
g) Restauração e acomodação;
h) Gestão de eventos e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de seis quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, subscritos pelo sócio Tarisai Shumba;
b) Dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, subscritos pela sócia Penina Luísa Maposse;

c) Vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, subscritos pelo sócio Leslie Danai Shumba;

d) Vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, subscritos pela sócia Lindsay Tanatsirwa Shumba;

e) Vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, subscritos pelo sócio Errol Farai Shuma; e

f) Vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, subscritos pela sócia Ignes Neema Shuma.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberados em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, ordinariamente, duas vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir-se em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritario ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Tarisai Shumba.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor an República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição transitória

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigodecimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Ravindhra Bala.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Strong Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006236, com o capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Africa Strong Security, Limitada, sedeada em Maputo, bairro 25 de Junho, na Rua da Sorte, n.º 53, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Strong Security, Limitada, sedeada em Maputo, bairro 25 de Junho, na Rua da Sorte, n.º 53. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: sistemas de segurança, segurança humana e patrimonial, transportes de numerários e artigos valiosos, serviços de guarnição de edifícios, residências, industrias (com/sem: cães, armas de fogo e arma branca), serviços integrados de controlo de acesso, sistema de segurança, câmaras de vigilância, segurança eletrónica, e serviços especiais, recrutamento, treinamento, capacitação ou formação de guardas e motoristas, outros serviços não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) Sidónio Daniel Mabunda, casado com Ana Paula Justino Matimbe

Mabunda, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100708329J, emitido a 18 de dezembro de 2018, com capital social de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social; e

b) Ana Paula Justino Matimbe Mabunda, casada com Sidónio Daniel Mabunda, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502793789A, emitido a 20 de maio de 2021, com o capital social de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Sidónio Daniel Mabunda, que desde já fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Águas de Goba – Água da Nascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze de Junho de dois mil de vinte e três, da assembleia geral ordinária, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100733684, denominada Águas de Goba – Água da Nascente, Limitada, se procedeu à alteração parcial do pacto social, sendo que o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.808.651,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma com o valor nominal de 20.919.290,00MT, representativa de 81% do capital social, a favor da INTELEC Holdings, S.A.; e

b) Outra com o valor nominal de 4.889.361,00MT, representativa de 19% do capital social, a favor do senhor Jacinto Inácio Mandlate.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais serão de regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Allure – Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004741, uma entidade denominada Allure – Investimentos e Serviços, Limitada.

Manuel Jaime Chilundo Júnior, casado, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100459299I, emitido a 19 de maio de 2023, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Rua da Nachinguweia, quarteirão 7, casa n.º 542/1; e

Florinda de Isaura Abílio Carvalho Copoa Chilundo, casada, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100779096C, emitido a 11 de janeiro de 2022, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Rua da Nachinguweia, quarteirão 7, casa n.º 542/1.

É firmado o presente contrato de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação e firma: Allure – Investimentos e Serviços, Limitada.

Dois) A sua sede localiza-se na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Amílcar Cabral, n.º 389.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto principal da sociedade incide na actividade de arrendamento, compra e venda de imóveis, bem como na gestão, intermediação, manutenção de imóveis e promoção imobiliária, e, bem assim, na actividade de consultoria e elaboração de projectos de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei.

Três) À sociedade reserva-se o direito de exercer outras actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais, podendo exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar, desde que obtendo as necessárias licenças e autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas iguais:

a) Uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a Manuel Chilundo Júnior; e

b) Outra no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a Florinda Copoa Chilundo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá aumentar ou reduzir uma ou várias vezes.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão parcial ou total das quotas entre os sócios é livre, no entanto, relativamente a terceiros estranhos à sociedade, dependerá do consentimento desta, ficando reservado o direito de preferência aos sócios fundadores da sociedade.

Dois) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, podendo os sócios fazer-se representar nos termos da lei por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Dois) A assembleia geral considera-se com quórum oficial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios totalizando, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital social, salvo nos casos em que por força da lei, seja exigível um outro quórum.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por dois administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, nomeia-se na qualidade de administrador o sócio Manuel Chilundo Júnior.

Três) Os administradores são eleitos por um período máximo de cinco (5) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) As remunerações, gratificações ou outras regalias dos administradores serão estabelecidas pela assembleia geral.

Cinco) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e assegurar a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será bastante a assinatura do presidente e de um administrador ou seus mandatários.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados, será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste contrato, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bit By Bit Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dezanove de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005323, uma sociedade denominada Bit By Bit Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Bit By Bit Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 4, rés-do-chão único, distrito municipal de Boane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do sócio único, pode transferir-se a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Transporte e prestação de serviço na área de transportes;

b) Rent-a-car, comércio de venda de viaturas e peças, lavagem de carros, pequenas reparações e consultoria multidisciplinar, prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros, agenciamento, *procurement*, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Simião Júlio Ngome.

Dois) O sócio único poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Simião Júlio Ngome.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único; ou

b) Pela assinatura do mandatário a quem o sócio único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEIS

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

CFM Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e quarenta e um, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada CFM Logistics, S.A., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de CFM Logistics, S.A.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da sua escritura pública e regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se no edifício Maputo Business Tower, na Avenida dos Desportistas, número quatrocentos e oitenta, sexto andar, fracção C, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras quaisquer formas locais de representação social, no país, bem como deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer local, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o transporte, prestação de serviços portuários, marítimos, logística, armazenamento, compra e venda de bens e serviços, bem como prestação e/ou promoção de serviços conexos e complementares.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações, consórcios, e ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e a ser realizado nos termos da lei, é de treze milhões de meticais.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

Três) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficam suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

Quatro) O accionista só entra em mora após a interpelação do Conselho de Administração que o notificará para num prazo de trinta dias regularizar o pagamento; se não o fizer, ser-lhe-á dado um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas em mora, acrescidas de juros moratórios, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso na realização das acções subscritas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e revestem a forma escritural, podendo ser representadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

Três) As despesas de conversão ou substituição são de conta do accionista ou dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e classes de acções)

Um) As acções nominativas agrupam-se em duas categorias, designadamente acções ordinárias e acções preferenciais.

Dois) As acções ordinárias asseguram aos seus titulares a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

Três) As acções preferenciais conferem aos seus titulares dividendos prioritários em cada exercício, entre outros previstos na legislação respectiva.

Quatro) As acções preferenciais pertencem à classe A e as acções ordinárias à classe B.

Cinco) O investidor estratégico da sociedade poderá deter acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções, quer a título gratuito quer oneroso, carece do consentimento da sociedade e os accionistas e a sociedade gozam de preferência.

Dois) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar sobre a amortização das acções sempre que:

a) As acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo sétimo;

b) As acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) Os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

De prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores necessários para vincular a sociedade, podendo as assinaturas de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as respectivas deliberações, quando formadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tais, não podem assistir às assembleias gerais.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
d) Aplicação dos resultados do exercício;
e) Alteração dos estatutos;
f) Aumento e redução do capital social;
g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
h) Dissolução da sociedade;
i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros não executivos, dos quais um será o presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de actos ou categorias de actos, devendo fazê-lo pela forma como se obriga a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e em subordinação às deliberações dos accionistas, em especial:

a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
b) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
c) Emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
d) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
e) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los;
f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e instituições financeiras ou similares, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se com árbitros;

i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;

j) Aprovar os planos anuais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação escrita do presidente, efectuada ou expedida com uma antecedência razoável, não inferior a quarenta e oito (48) horas, sem prejuízo do disposto no número quatro.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O Conselho pode deliberar e reunir-se ordinariamente em datas pré-fixadas, devendo constar de acta as datas dessas reuniões.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente nos seus impedimentos é representado pelo administrador por si indicado, e não o fazendo, pelo administrador que os restantes membros do Conselho de Administração escolherem.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador, nos termos e limites da lei.

Nove) Cabe ao Conselho de Administração suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolher um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente, quando o represente ou substitua um outro membro do Conselho de Administração, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão Executiva)

Um) É criada uma Comissão Executiva constituída por um número ímpar de membros, sendo um dos administradores da sociedade o Presidente da Comissão Executiva.

Dois) É delegada na Comissão Executiva, dentro dos limites legais e conforme a matriz de competências aprovada em Assembleia Geral, a gestão corrente da sociedade.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de forca idêntica e equiparam-se, para todos efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, ou de quem o substitua, nos termos destes estatutos;

b) Pela assinatura de dois administradores ou dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente da Comissão Executiva no exercício dos poderes delegados;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

d) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e, respectivamente, um ou dois suplentes ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também aquele dos seus membros que exerce as funções de presidente.

Três) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pode designar uma sociedade auditora independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;

c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

d) Verificar a exactidão das contas anuais;

e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;

g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos da sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os mandatos do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral e dos membros

do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, enquanto, dos membros do Conselho Fiscal, têm a duração de três anos.

Três) Findo o prazo dos mandatos, o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até serem designados novos titulares.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões Conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração dos Corpos Sociais)

Um) O presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as atribuições referidas neste artigo numa comissão de accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas Colectivas)

Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Administração uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta designar para o exercício do cargo em nome próprio uma pessoa singular.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do dividendo obrigatório.

Dois) Por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar sobre a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Da aplicação subsidiária

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente ou em outra legislação especialmente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Chilengue Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101924793, uma entidade denominada Chilengue Service Limitada.

Dionísio Domingos Chilengue, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicumbane, Gaza, residente no bairro de Momemo 1, quarteirão 16, casa n.º 20, distrito de Marracuene, portador de Carta de Condução n.º 10190832/3, emitido em Maputo, a 22 de Março de 2019; e

Chinoca Domingos Chilengue Ussenga, de 33 anos de idade, casada em comunhão geral de bens com Samuel Francisco Ussenga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 5, quarteirão 41, distrito KaMavota, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110ª301327541J, emitido em Maputo, a 7 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chilengue Service, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, casa n.º 5, quarteirão 41, distrito KaMavota. A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços em várias áreas de construção civil, desenvolvimento de infraestruturas, engenharia civil, arquitectura, elaboração e análise de projectos, produção de matérias diversos para efeitos de construção, assessoria, *procurement*, gestão de negócios aluguer de máquinas e equipamentos de construção, montagem de ar-condicionado, tijoleiras, canalização, eletricidade, jardinagem, limpeza, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, intermediação, comissões e consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

a) 75.000,00MT, pertencentes a Dionísio Domingos Chilengue, correspondentes a 75% do capital social; e

b) 25.000,00MT, pertencentes a Chinoca Domingos Chilengue Ussenga, correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes: aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico; deliberar sobre alteração dos estatutos; Deliberar sobre aumento do capital social; deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, o senhor Dionísio Domingos Chilengue, que é nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do administrador e do sócio minoritário, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CLC – Colin & Laila Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005714, uma entidade denominada CLC – Colin & Laila Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Laila Rachide Casal Ribeiro, solteira, natural de Maaputo, portadora de talão de Bilhete de Identidade n.º 1994100002110809, emitido na província de Maputo, a 15 de junho de 2023, residente na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, quarteirão 4, casa n.º 26, distrito municipal KaMbukwana, na cidade de Maputo; e

Colin Anthony Farley, solteiro, maior, portador de passaporte n.º AO9376304, emitido na África do Sul, residente na África do Sul, acidentalmente em Maputo, Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, quarteirão 4, casa n.º 26, distrito municipal KaMbukwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CLC – Colin & Laila Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas disposições constantes do presente estatuto e pela demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, quarteirão 4, casa n.º 26, distrito municipal KaMbukwana, podendo a gerência, quando o julgar conveniente, transferir o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares;
b) Prestação de serviços diversos;
c) Turismo e restauração;
d) Actividades de talho e venda de carne;
e) Equipamento hospitalar;
f) Maquinaria e ferramenta industrial;
g) Ferragens e material de construção;
h) Venda de materiais de higiene e equipamento de segurança;
i) Serviços de serigrafia, papelaria e fotocópias;
j) Compra e venda de equipamento informático e computadores;
k) Consumíveis de informático e materiais periféricos;
l) Depósito de sucatas, desperdícios, metais e outros produtos não especificados;
m) Venda de automóveis, peças e acessórios;
n) Abertura de farmácia e venda de medicamento;
o) Eletricidade auto;
p) Atividades de mecânica auto;
q) Bate chapas e pintura de automóveis;
r) Montagem de sistema de segurança de automóveis;
s) Venda de material elétrico;
t) Serralharia;
u) Compra e venda de material de sistemas de segurança nas instalações;
v) Actividades de microcrédito e casa de câmbios;
w) Comércio a grosso de têxteis, vestuário e calçado;
x) Actividades de limpeza geral em edifícios;
y) Recolha e reciclagem de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades industriais e subsidiárias da principal desde que autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, com a seguinte distribuição:

a) Uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), pertencente à sócia Laila Rachide Casal Ribeiro, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
b) Uma quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil

meticais), pertencente ao sócio Colin Anthony Farley, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo qualquer dos sócios fazer suplementos do que a sociedade venha a carecer nos termos e nas condições dos juros e reembolsos e nas condições dos juros e reembolsos que a assembleia venha a fixar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

É livre a divisão, cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e do estatuto. Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Uma) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, uma vez verificadas as seguintes circunstâncias:

a) No caso de a quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, e insolvência ou falência de qualquer sócio por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação da amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral, por maioria simples, fixando-se nesta nos termos, condições e formas de pagamentos pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer socio, a sociedade poderá, em sua opção, continuar com o representante do sócio falecido ou interdito ou usar da faculdade prevista no artigo oitavo dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, para apreciar, discutir, aprovar ou alterar o balanço ou contas do exercício de cada ano civil, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por ambos, ficando os sócios Laila Rachide Casal Ribeiro e Colin Anthony Farle desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se a sociedade pela assinatura de qualquer um deles, para abertura e movimentação de contas em bancos, bem como a todas as entidades competentes, públicas e privadas.

Dois) Os administradores, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderão ser remunerados, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Três) Os sócios Laila Rachide Casal Ribeiro e Colin Anthony Farley, na qualidade de administradores da sociedade, poderão delegar e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos, procuração e actas, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas e aplicações de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não tiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções pelos sócios, na proporção das quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em assembleia geral por ambos.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Connect Plus Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003092, uma entidade denominada Connect Plus Energy, Limitada.

João Jorge Matlombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, emitido a 30 de Dezembro de 2019, residente no bairro Central, cidade de Maputo; e

Mbangani Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100144042, constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede na cidade de Maputo, representada pela senhora Ana Salvador Bouene Mussanhane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101202941J, emitido a 10 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócia e mandatária da empresa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Connect Plus Energy, Limitada, com sede na avenida Mártires da Machava, n.º 368, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de energias renováveis, produção e comercialização de energias limpas, importação e exportação, gestão de postos de abastecimento de combustível e

lojas de conveniência, logística e transporte, consultoria na área de engenharia, exploração mineira, agricultura, turismo, prestação de serviços imobiliários na área da indústria e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade ou exerçam outras actividades comerciais ou industriais conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Jorge Matlombe; e

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Mbangani Empreendimentos, Limitada.

Dois) Cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio João Jorge Matlombe, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria e Serviços Visão Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 54, III Série, sexta-feira, de 18 de Março de 2022, onde se lê «Visão Científica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se «Consultoria e Serviços Visão Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Conservador Técnico, *Ilegível*.

CRETECOR, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de dezanove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CRETECOR, Limitada, sita na rua da Mozal, n.º 204, rés-do-chão, bairro Beleluane, cidade da Matola, com o capital social de cento e ciquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101275051, se deliberou sobre o seguinte: a cessão de quotas no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), que o sócio Vaughn Craig Mc Intosh possui e que cedeu uma parte das suas quotas ao senhor Mark Blyth Andersen, e na mesma senda verificou a cessão de quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), que a sócia Janine Mc Cormick possui e que cedeu uma parte das suas quotas ao senhor Tristan Carey Mccormick.

Em consequência da cessão de quota verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatudos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuído:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vaughn Craig Mc Intosh;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Janine Mc Cormick;

c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Blyth Andersen; e

d) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tristan Carey Mccormick.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

EESK Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003348, uma entidade denominada EESK Soluções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Samuel Franco Gumende Machavana, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101827686Q, emitido a 3 de Março de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete; e

Keyci Franco Machavana, moçambicana, menor, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108934532A, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, em Tete, ambos residentes na UC Alberto Vaquina, Matundo, cidade de Tete, representada pelo seu progenitor Samuel Franco Gumende Machavana.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação EESK Soluções & Serviços, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita na UC Alberto Vaquina, Matundo, cidade de Tete, podendo abrir onde for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de manutenção e reparação de imóveis, estruturas metálicas, esplanadas e outras estruturas afins, fornecimento, inspencção e manutenção de sistemas de combate a incêndio, logística, transporte, aluguer de camiões e máquinas, aluguer de viaturas, material e equipamento de construção, comércio a grosso e a retalho de material de construção e similares, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios, bebidas, tabaco, consumíveis de escritórios, materiais informáticos, material médico-cirúrgico, vestuário e eletrodomésticos e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Divisão do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

a) Uma quota de 75.000,00MT, pertencente ao sócio Samuel F. G. Machavana, correspondente a 75% do capital social; e

b) Uma quota de 25.000,00MT, pertencente à sócia Keyci Franco Machavana, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel F. G. Machavana, que poderá, querendo, nomear uma outra pessoa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação vigente.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Elpet Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Abril de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Elpet Co, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101322211, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que, por deliberação da assembleia geral, altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e será dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 33.330,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia Vestina Peter Nzuguma;

b) Uma quota no valor nominal de 33.340,00MT (trinta e três mil, trezentos e quarenta meticais), correspondente a 33,34% do capital social, pertencente à sócia Esta Peter Nzuguma; e

c) Uma quota no valor nominal de 33.330,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Onesmo Peter Nzuguma.

Nampula, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

FABCOM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Junho dois mil vinte e três, pelas onze horas, a sociedade FABCOM Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, deliberou sobre a mudança do endereço para cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1085, bairro Central.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1085, bairro Central.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FPI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003708, uma entidade denominada FPI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Sérgio Faruk Ismail, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua Sá de Miranda, n.º 101, primeiro andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105858556I, emitido a 15 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Sá de Miranda, n.º 101, primeiro andar, cidade de Maputo.

É celebrado e aceite o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de FPI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços e abastecimento e aquisição de todo o tipo de produtos, bem como actividades similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Faruk Ismail.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Director-geral

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação, sendo desde já nomeado o sócio Paulo Sérgio Faruk Ismail.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, nos termos do mandato conferido pelo sócio único.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Decisões

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas em um livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que represente o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade anónima, denominada FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A., sita na rua Tenente General Oswaldo n.° 837, rés-do-chão, bairro Sommerschield, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, com o capital social de duzentos milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100507323, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança do nome, da FSIM – Foi Strategic International (Mozambique), S.A., para Equinox Comércio e Serviços, S.A., o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Equinox Comércio e Serviços, S.A., sita na rua Tenente General Oswaldo n.° 837, rés-do-chão, bairro Sommerschield, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, NUIT: 400533199, e tem as suas sucursais na rua Comandante Diogo de Sá n.° 1061, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira e a outra na rua Cardeal Dom Alexandre n.° 194, rés-do-chão, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Human Gest Consultoria & Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006204, uma entidade denominada Human Gest Consultoria & Recursos Humanos, Limitada, entre:

Manuel Monteiro Gomes, solteiro, maior, de natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires de Ihaminga, n.º 316, Matola-A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532612F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Carlos Edgar Gonçalves Langa, solteiro, maior, de natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 29, casa 404, bairro de Hulene-A, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400182919B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, é nos termos do artigo 74 conjugado com os artigos 281 e seguintes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e, é regida pelo presente contrato de sociedade e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a designação de Human Gest Consultoria & Recursos Humanos, Limitada, podendo comercialmente identificar-se por HUMAN GEST, LDA.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização.

Dois) A sociedade exerce ainda actividades afins de prospeção de mercado de emprego, informação e orientação profissional, consultoria sobre recursos humanos, formação profissional, avaliação de desempenho, orientação profissional, entre outras actividades complementares e assessórias.

Três) A sociedade desenvolve actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, com importação e exportação de bens e serviços.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu objecto social; intervir na gestão e administração de sociedades por si participadas a nível nacional e internacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 70, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de oitocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Monteiro Gomes e outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Edgar Gonçalves Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, nos termos e condições a definir pela assembleia geral, nos termos da legislação comercial aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo mínimo de um e máximo de cinco membros, incluindo o presidente.

Dois) A administração funciona nos termos estabelecidos no Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Três) O conselho de administração é composto pelos seguintes membros: Danilo da Conceição Aly Mohmd (presidente); Manuel Monteiro Gomes (administrador); Carlos Edgar Gonçalves Langa (administrador).

Quatro) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante:

a) Assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;

c) Assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito pelo conselho de administração e actuando dentro dos limites do mandato;

d) Pela assinatura do director geral dentro das competências que lhe forem conferidas pelo conselho de administração;

e) Pela assinatura do director geral na execução de um mandato específico, e dentro dos limites conferidos pela respectiva procuração.

f) Pela assinatura de um representante legal dentro dos limites da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador, director geral, secretário ou assistente administrativo.

CLÁUSULA NONA

(Ano financeiro)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as regras previstas no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Reunião dos Cristãos Esclarecidos – A Nação de Jesus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005852 , uma entidade denominada Igreja Reunião dos Cristãos Esclarecidos – A Nação de Jesus.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

E constituída a presente igreja com a denominação de Igreja Reunião dos Cristãos Esclarecidos - A Nação de Jesus. É uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A igreja tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 13, casa n.° 45, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiros que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

a) Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente;

b) Organizar-se em associações religiosas de ajuda ao próximo,

c) Fundar escolas Bíblicas e ou de Formação teológica;
d) Pregação do Evangelho de Cristo, através de cultos e orações a serem prestados a Deus;
e) Orar, expulsar os demónios e curar os enferme em nome de Jesus Cristo;
f) Estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
g) Realizar vigílias e cruzadas evangelísticas;
h) Promover obras de caridade a pessoas carenciadas;
i) Investir em Missões nacionais e internacionais; e
j) Garantir assistência sócio espiritual aos fiéis.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras, sem extinção de cor e raça ou condição social, desde que se compromete a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na bíblia e nas leis vigentes no país.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes;

a) Membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
b) Membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da Assembleia constituinte da igreja;
c) Membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
d) Membros á prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos param o baptismo.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
b) Receber o cartão de membros;
c) Participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentos;
d) Solicitar a sua desvinculação;
e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
h) Abandonar ordeiramente a igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
i) Usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de igreja;
b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento de igreja;
c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
d) Pregar e difundir a doutrina da igreja pela palavra, obras e exemplo;
e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja; e
h) Zelar pelo bom nome da igreja.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Repreensão pública;
d) Expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da igreja:

a) Quando por sua livre vontade os membros decide abandonar a igreja;
b) Por incapacidades de satisfazer as exigências da igreja;
c) Expulsão por violar os estatutos da igreja; e
d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

a) Pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
c) O servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção Executiva; e
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os membros da igreja que não se encontrem suspensos e exercícios de seus direitos, da igreja estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e dois secretários, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Pastor Presidente

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números dc membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Pastor Presidente, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no país ou televisão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
c) Ajudar na interpretação dos estatutos;
d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
f) Deliberar sobre a mudança de nome da igreja;
g) Sancionar a aquisição onerosa de bens e sua a alienação;
h) Aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
i) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
j) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
k) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

a) Alteração dos estatutos;
b) Exclusão de membros; e
c) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva da igreja é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DEZANOVE

(Composições da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é composta por:

a) Pastor Presidente;
b) Pastor Presidente Adjunto;
c) Secretário Geral;
d) Tesoureiro Geral;
e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
c) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
d) Autorizar a realização das despesas;
e) Propor á Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
f) Contratar pessoal necessário para as actividades da Igreja;
g) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da igreja;
h) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja.

ARTIGOS VINTE E UM

(Outros níveis de funcionamentos da igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Direcção Executiva e o Conselho fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e Departamento que a Direcção Executiva da igreja vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborada para estes e outros efeitos.

ARTIGOS VINTE E DOIS

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Competências do Pastor Presidente:

a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
b) Empossar, os membros da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
d) Servir de guia espiritual da igreja;
e) Ordenar os dirigentes da igreja;
f) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
g) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
h) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
i) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da igreja.

Dois) Competências do Pastor Presidente Adjunto:

a) Assistir o Pastor Presidente nos desenvolvimentos das suas funções;
b) Substituir o Pastor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Presidente.

Três) Competências do Secretário Geral:

a) Superintender os serviços gerais da igreja;
b) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
c) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Direcção Executiva da igreja;
e) Responsabilizar-se pelos projectos de igreja;
f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Quatro) Competências do Tesoureiro Geral:

a) Assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da igreja;
b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sócias;
c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Executiva;

d) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das finanças;

e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro:

a) Auxiliar os membros de Direcção Executiva na elaboração dos planos de trabalho da igreja;

b) Trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção Executiva;

c) Organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, natureza, composição e competências

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente á Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituída por três membros, nomeadamente: presidente, secretário vogal.

.....

ARTIGO VINTE E SETE

(Duração do mandato)

.....

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Actos de cultos)

Um) A doutrina da igreja tem como fundamento a bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se a educação crista dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRINTA

(Instrumentos usados)

Os cultos são realizados acompanhados dos seguintes instrumentos:

Piano, Microfones, Colunas e outros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção ou dissolução)

Um) A igreja extingue-se a em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino a do património da igreja, e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objectivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Implement Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101843351, uma entidade denominada Implement Group, Limitada.

Entre:

Primeiro: Florentina Virgílio Alberto, casada, com Arnaldo Marrime Mateus, sob regime de comunhão de bens natural de Massinga, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100844958P, de 17 de Fevereiro de 2021, emitido em Maputo;

Segundo: Arnaldo Marrime Mateus, casado, natural de Inhaloio, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101984110A, de 24 de Janeiro de 2020, emitido em Maputo;

Terceiro: Shelton Joseph Zunguze, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105075883Q, de 28 de Janeiro de 2020, emitido em Maputo, representado pela mãe Florentina Virgílio Alberto.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quonta de responsabilidade limitada que se rege pelo estatuto abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Implement Group, Limitada e tem a sua sede no cruzamento entre as ruas Unami e Domingos Fondo, n.ºs 2004/2006, rés-do-chão, entrada 512, bairro da Malanga.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Tecnologia de informação;

b) Markrting, comunicação e imagem;

c) Televisão;

d) Segurança electrónica e automação;

e) Fornecimento de sistemas de software;

f) Educação;

g) Transporte, logística; e

h) Agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

a) Florentina Virgílio Alberto, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital;

b) Arnaldo Marrime Mateus, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital; e

c) Shelton Joseph Zunguze, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá adquerir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo da disposição legal em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas

deverá ser do consentimento do proprietário sem preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Florentina Virgílio Alberto que é nomeada administradora com dispensa de caução, tem pleno poder de nomear mandatário conferindo poder de lhe representar.

ARTGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e apreciação de lucros ou perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios da os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Importadora Boa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três da sociedade Importadora Boa Saúde, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 553, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101225429, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram por unanimidade a mudança da denominação social para Galaxy Farmacéutica, Limitada, deliberar a mudança do endereço da sociedade para rua Valentim Siti n.º 342,2, nesta cidade de Maputo, alteração do objecto social e as divisões e cessões de quotas, onde o sócio Hongxing Wang, manisfestou a vontade de dividir a sua quota em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT), que reserva para si, e outra no valor nominal de quinze mil e quinhentos meticais que cede á favor de Shah Mehulkumar Chimanlal.

Por sua vez o sócio Anselmo Cumba, manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT) que cede á favor do senhor Shah Mehulkumar Chimanlal e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais que cede á favor de Samia Bano Adam Malik. o senhor Shah Mehulkumar Chimanlal unificou as quotas cedidas pelos ´socios Hongxing Wang e Anselmo Cumba.

Em virtude da aprovação das deliberações tomadas, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos artigos primeiro, segundo, quarto os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Asociedade adopta a denominacao de Galaxy Farmacêutica, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Valentim Siti n.º 342,2, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por obecjo:

Comércio a grosso de produtos farmacêuticos, médicos cirúrgicos, equipamento hospitalar e produtos de higiene;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha por objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiarias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de ciquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim destribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Hongxing Wang;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Shah Mehulkumar Chimanlal;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Samia Bano Adam Malik.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Intimma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006009, uma entidade denominada Intimma, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Clânia Dionísia Ossemane João Bagorro, maior, casada com Claudino António Carvalho Bagorro, em cumunhão de bens, natural de Maputo, de nacinalidade moçambicana residente na Avenida Tomás Nduda n.º 1000, bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100298388Q, emitido no dia 27 de Novembro de 2020, em Maputo; e

Claudino António Carvalho Bagorro, maior, casado com Clânia Dionísia Ossemane João Bagorro, em cumunhão de bens, natural da cidade de Pemba, de nacinalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda n.º 1000, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102288666C, emitido no dia 19 de Julho de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas / artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Intimma, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1000, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais, ou outra forma de representação em qualquer país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) O exercício de comércio a grosso e a retalho de material de vestuário, calçado e acessórios;

b) Artigos de beleza, ourivesaria, bijuteria e acessórios;

c) Artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal;

d) A prestação de serviços no âmbito das actividades descritas nas alíneas anteriores;

e) Importação e exportação de produtos relacionados com os artigos acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) No âmbito das actividades mencionadas no parágrafo anterior, a sociedade exercerá a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional mediante a celebração de acordos de agenciamento, a prestação de serviços de garantia, a assistência técnica pós-venda e informação e a importação e exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contractos que as partes representadas tenham na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondestes as seguintes quotas:

a) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Clânia Dionísia Ossemane João Bagorro; e

b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalentes cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Claudino Antonio Carvalho Bagorro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, quando em concordância entre todos entre todos os sócios, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) Acessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas á esta sociedade. Neste caso, fica também reservado a sociedade, o direito de opção na aquisição de quotas que qualquer sócio deseje negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de opção consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito, pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, a quota sera dividida pelos interessados na porpoção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito, então, o sócio que desejar vender a quota, poderá fazê-lo livremente a quem o como entender.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia)

A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pela gerente geral Clânia Dionísia Ossemane João Bagorro, podendo também o sócio Claudino António Carvalho Bagorro assistir as funções do gerente geral de natureza executiva e por areas da actividade, sempre que for necessário com a presença e ausência do gerente geral, tal como responder a tudo que diga respeito a empresa, assinar documentos da empresa, sem que seja necessário a autorização do gerente geral.

Dois) Compete ao gerente-geral ou a quem as suas vezes fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes á prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presents estatutos não os reserve para exercícios exclusivos da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o gerente-geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade, nomeados pelo gerente-geral, com acordo unânime e escrito de ambos os sócios sem que, para tal, seja necessário a realização formal de uma reunião da asssembleia geral.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado, sera fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, liquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentegem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

(Duração)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Khongolote Liquor Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dez de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101349306, com capital social de dez mil meticais, uma entidade denominada Khongolote Liquor Store - Sociedade Unipessoal, Limitada, situada na província de Maputo, bairro 1.° de Maio, quarteirão 10, parcela 651, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação, Khongolote Liquor Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, situada na província de Maputo, bairro 1.° de Maio, quarteirão 10, parcela 651. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes;

b) Restauração;

c) Mercearia, *car wash*;
d) Cabeleireiro;
e) Prestação de serviços diversos; e
f) Comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a sócio único, o senhor Joaquim Jonas Macaringue, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro da Machava Sede, rua da Sagrada Família, quarteirao 1, casa n.º 43 e titular do Bilhete de Indentidade n.º 110102291556N, emitido a 21 de Novembro 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Jonas Macaringue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lemandson Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 6 de Julho de 2023, se procedeu, na Lemandson Enterprises, Limitada, com sede na província de Nampula, distrito de Angoche, bairro Ontupaia, posto administrativo de Mutiva- Nacala Porto, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101358356, com capital social de trinta mil meticais, delineraram sobre a cedência de quotas e alteração do administrador não executivo. Em virtude da deliberação tomada alteram os artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas: Elisa Solange Joaquim Lourenço, com 24.000,00MT, equivalente a 80% do capital e Nelson Lucas Wilson, com 6.000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e poderes)

A administração, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido da seguinte forma: Nelson Lucas Wilson, nomeado administrador não executivo; Elisa Solange Joaquim Lourenço nomeada administradora executiva e representante legal da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lidhambo Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006172, uma entidade denominada Lidhambo Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Edson Filimone Guiongo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102329747C, emitido a 12 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 123275111, com domicílio no bairro do Jardim, quarteirão 15, casa n.º 18, cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lidhambo Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Agricultura, n.° 18, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria de energia, energias renováveis e assinatura de projectos;
b) Serviços de eficiência energética e treinamentos;
c) Concepção, dimensionamento e instalação de projectos eléctricos e solares fotovoltaicos (*off-grid & on-grid*);
d) Manutenção e gestão de instalações eléctricas e sistemas solares (*off-grid & on-grid*);
e) Fornecimento de equipamentos de electrotecnia e energia solar (*off-grid & on-grid*).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edson Filimone Guiongo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 3 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pegar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à dará do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Luna`s Fashion Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003045, uma entidade denominada Luna`s Fashion Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carmen Delmar Carimo de Sousa e Conceição, casada, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Dom Goncalves da Silveira 1377, 1.º andar, Malhangalene, Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100091137M, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Maputo, a 28 de Novembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luna´s Fashion Store – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central distrito municipal n.º 1, Avenida Ho. Chi. Min n.º 744, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a retalho de vestuário e calçados;

b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou ainda participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de valor nominal, equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente a Cármen Delmar Carimo de Sousa e Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia única, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada e arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua sócia Carmen Delmar Carimo de Sousa e Conceição, que fica desde já nomeada administradora das despesas de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando nele todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

a) Propor a criação de representações da empresa;

b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;

e) Alterar os estatutos;

f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única, socia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o balanco do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e todos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações da sócia)

Um) Constituem direitos da sócia:

a) Quinhoar nos lucros;

b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações da sócia:

a) Participar em todas actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e obrigações da sócia)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanco será apresentado e as contas serão encerradas com referência ate trinta dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e a sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a socia constituir serão distribuídas por ela, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da socia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente;

c) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatária; e

d) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Luz e Detalhes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006283, uma entidade denominada Luz e Detalhes, Limitada, entre:

Rodolfo Artur Sumila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259782M, emitido a 12 de Outubro de 2021 e válido até 12 de Outubro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT:108971991; e

Abiba Evaristo Ribeiro, solteira, maior, nacionalidade moçambica, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104783269C, emitido a 12 de Janeiro de 2020 e válido até 12 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, NUIT:107950109.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luz e Detalhes, Limitada – sociedade limitada, abreviadamente LD, Lda tem a sua sede no distrito de Boane, mercado de Rulane, situado na rua da Mozal, loja n.º 120.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de produtos de higiene e limpeza, produtos cosmétcos e de beleza e de produtos alimentares e de artigos de decoração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a duas quotas dos seguintes sócios:

a) Constituiu uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondnete a 70%, pertencente ao sócio Rodolfo Artur Sumila; e

b) Constituiu uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30%, pertencente à sócia Abiba Evaristo Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social dos sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios: Rodolfo Artur Sumila e Abiba Evaristo Ribeiro.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Masseves Total Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101928624, a sociedade Masseves Total Services, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Masseves Total Services, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na rua Joaquim chissano, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Desenvolver e prestar serviços de:

i) Fornecimento de bens e serviços;

ii) Fornecimento de material de higiene e limpeza;

iii) Procurment;

iv) Fornecimento de siatema de informação e comunicação;

v) Serviço e reprografia, digitalização;

vi) Fornecimento de consumíveis informáticos.

b) Consultoria e treinamento em:

i) Tecnologias de informação e comunicação;

ii) Uso de ferramentas e aplicativos de tratamento de informação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a duas quotas de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente aos sócios Ivan dos Reis Bento Malumbe e Anderson de Adelino Victor Lucas Manuel.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, Representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que reserva direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgências justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da empresa em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da empresa.

O Técnico, *Ilegível*.

Maturity Equity Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominado Maturity Equity Management, Limitada sob NUEL 101670503, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Maturity Equity Management, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1421, bairro Central, no distrito municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Maturity Equity Management, Limitada tem como objectivo serviços nomeadamente:

a) Importação e exportação;
b) Gestão de participações;
c) Comércio geral por grosso e a retalho;
d) Consultoria;
e) Fornecimento de material de escritório;
f) Fornecimento de material informático;
g) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
h) Exploração mineira;
i) Comercialização e venda de recursos minerais;
j) Venda de óleos e lubrificantes;
k) Serviços portuários;
l) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos; e
m) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas: Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente ao sócio Lavumo Abel, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social e sessenta e dois mil quinhentos meticais, correspondente a sócia Gleide Beatriz David Mondlhane, equivalente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada a administradora Gleide Beatriz David Mondlhane, que desde já fica nomeada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Pro & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101891062, uma entidade denominada Moz Pro & Service, Limitada, entre:

Leonel Aurélio António Fidalgo, natural de Inharrime, Inhambane, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, titular o Bilhete de Identidade n.º 080905305276D, emitido a 28 de Setembro de 2020, em Maputo e válido até 27 de Setembro de 2025, residente na residente no Grande Maputo, Guava, bairro do Albazine, casa n.º, N/A. cidade de Maputo; e

Atália Madalena Inés Mondlhane, natural de Xai-Xai, Gaza, nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, titular o Bilhete de Identidade n.º 090100388365M, emitido a 19 de Novembro de 2020, em Maputo e válido até 18 de Novembro de 2025, residente no Grande Maputo, Guava, bairro do Albazine, casa n.º N/A. cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação de Moz Pro & Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado-se o seu início apartir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Rufino de Oliveira, Maputo cidade, n.º 55, bairro Central B.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Venda, online de diversos produtos através da plataforma digital *xitolo*;
b) Consultoria em marketing, vendas e publicidade;
c) Manutenção de maquinas, veiculos e imovéis;
d) Venda, importação e exportação de material electrónico e digital, máquinas e acessórios;
e) Produção de eventos, espetáculos, fotográfias, video clipes; e
f) Limpeza de interiores e exteriores, viaturas, máquinas, edifícios.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em duas quotas, destribuídas pela seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio gerente Leonel Aurélio António Fidalgo;

b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (Quinze mil meticais) correspondente a Vinte e Cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Atália Madalena Inés Mondlhane.

Dois) A sociedade pode aumentar o capital social mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Leonel Aurélio António Fidalgo que fica nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio getente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou no todo os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Engineering and Constrution Campany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105005214, a sociedade Mozambique Engineering and Constrution Campany – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Junho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Engineering and Constrution Campany – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi. A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: De construção civil, via de comunicações, edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Domingos Francisco Mpinga, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Changara, bairro 4, titular de Bilhete de Identidade n.º 060105922396D, emitido a 28 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, NUIT 100168383.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Domingos Francisco Mpinga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplica-se as disposições regentes na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MUKURU, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101015203, uma entidade denominada MUKURU, S.A.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e Denominação)

A sociedade reveste a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação social de MUKURU, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2403, bairro do Alto Maé,

cidade de Maputo, sem prejuízo de poder ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação em Moçambique, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Três) A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exlusivo:

A prestação de serviços de pagamentos, cuja principal actividade é a transferência de fundos, incluindo, mas sem limitar todas as operações permitidas por lei para a referida categoria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, mediante autorização do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, transmissão de acções, morte ou interdição dos accionistas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções nominativas cada uma com o valor de cem meticais.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão prestar suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia do Banco de Moçambique.

Dois) O Accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, conferindo a sociedade o direito de preferência.

Três) A referida comunicação deve incluir a identidade do proposto comprador, por carta dirigida ao Conselho de Administração.

Quatro) O disposto nos n.ºs 2 e 3 carecem, igualmente, da autorização do Banco de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, inabilitação, ou interdição dos accionistas)

Nos casos de morte, inabilitarão ou interdição de qualquer dos accionistas, a sociedade continuará com os vivos ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo, no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantenha indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) Mediante autorização do Banco de Moçambique, a sociedade poderá amortizar qualquer Acção nos seguintes casos:

a) Pelo falecimento de qualquer dos accionistas, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;

b) Por acordo com o respectivo titular;

c) Quando as acções tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer providência cautelar;

d) Se em partilhas, por divórcio, de qualquer accionista não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em Assembleia Geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias irão realizar-se sempre que forem convocadas a pedido de qualquer accionista.

Três) A convocação das assembleias gerais será por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos accionistas com antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações sociais)

Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

a) A alienação de quaisquer bens imóveis;

b) A participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;

c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;

d) A aprovação das contas e aplicação dos resultados;

e) A alienação de uma parte substancial do activo;

f) A fusão ou incorporação da sociedade;

g) A modificação do pacto social;

h) Deliberar sobre matérias da sua competência lhe sejam submetidas por outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um por um Conselho de Administração

composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas com plena capacidade jurídica, se uma pessoa colectiva for designada administradora, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes á realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração. Os membros da administração poderão ser dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos seguintes administradores: André Willem Ferreira, Carla Ruth Zambeze Mendes e David Andrew Isenegger.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de 2 (dois) anos, eventualmente renováveis.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a Administração ser entregue ao terceiro não sócio.

Quatro) Nomeia-se como Presidente do Conselho de Administração o senhor André Willem Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração da administração)

Um) Os administradores são dispensados de caução.

Dois) A remuneração da administração, ou qualquer dos seus membros, é fixada em Assembleia Geral, no início de cada exercício.

Três) Os administradores têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da administração)

Um) A administração compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;

b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

c) Constituir mandatários;

d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

e) Delineará organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

f) Delegar em algum ou alados seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

Dois) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem o Administrador ou os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

É nomeado como fiscal único da sociedade a Armani Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por António de Jesus Sansão Maculuve.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos accionistas na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Foro competente)

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e colmatadas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Muyguapa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101843254, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muyguapa Serviços, Limitada, e tem a sua sedena rua Chico da Conceição n.º 44, 2.º andar, em Maputo, bairro Central, distrito Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria técnica e assessoria geral, nas seguintes áreas:

a) De beleza;
b) De higiene;
c) De negócios e gestão;
d) Design de interiores;
e) Publicidade/*marketing*/*merchandising*;
f) De transporte e logística terrestre;
g) Administrativa;
h) E outros serviços afins;
i) Produção artesanal, e de outros afins;
j) Produção de produtos cosméticos, de bijuterias, e de beleza de (micro - dimensão);
k) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos de beleza, cosméticos, de bijuterias, e seus acessórios.

Dois) A sociedadepoderá desenvolver outrasactividades de carácter comercial ou outrosque sejam complementares ou subsidiários da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a sócia Lúcia Gertrudes Fernando Banze, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social. O sócio Vânia Cristina Nhambirre, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídoquantasvezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Os sócios, decidiram a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelos dois sócios, Lúcia Gertrudes Fernando Banze e Vânia Cristina Nhambirre, basta a assinatura de um dos sóciospara validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Omega Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005342, uma entidade denominada Omega Capital, Limitada.

Astro Capital, Limited, sociedade constituida como empresa privada limitada por quotas, aos 05 de Abril de 2013, com o certificado de incorporacão emitido pelo Departamento de Registo Corporativo e Comercial de Port-Louis na República das Maurícias, com o número da empresa 195978 AC, neste acto representada pelo senhor Guanjun Zai, residente na cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito, portador do Passaporte E51565994, emitido aos 22 de Maio de 2015, em Henan na República Popular da China;

Guanjun Zai, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan - China, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E51565994, emitido a 22 de Maio de 2015, em Henan na República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Omega Capital, Limitada e tem a sua sede no bairro do Intaka, Condomínio Guoji - Cidade dos Sonhos, casa n.º 29-1 - R/C, Província de Maputo, podendo, mediante decisão do director-geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em: desenvolvimento urbano, gestão

imobiliária, realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário, desenvolvimento de projectos na área imobiliária e de programas de habitação de interesse social, construção de bens imobiliários, sua comercialização e assistência pós-vendas, administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, financiamento de projectos, importação e venda de todo o tipo de mobiliário, material de escritórios, ferramentas e todo o tipo de equipamento e materiais de construção civil, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade Comercial em Moçambique.

Dois) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Astro Capital, Limited, com uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

b) Guanjun Zai, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercitar o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

ARTIGO QUINTO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgão sociais:

a) Assembleia geral;
b) Direcção geral;
c) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção geral dirigida pelo senhor Guanjun Zai, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do administrador único para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. —— O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Serigrafia Barakat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927946, uma entidade denominada Papelaria Serigrafia Barakat, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Zainadine Sheik Amade, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço, casa n.º 12, quarteirão 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108872130J, emitido a 24 de Maio de 2019.

Youznik Ibraimo Cassamo, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba n.° 16, bairro central Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110107849185J, emitido a 15 de Janeiro de 2019, representado pela mãe Narcia Laximi Omar de Sousa Todo natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110102661434Q.

Narcia Laximi Omar de Sousa Todo, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, rua Jhon Issa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102661434Q, emitido a 4 de Abril de 2019.

Laximi Fernanda Omar de Sousa, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na rua Djhon Issa n.° 30, bairro central Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110108931219I, emitido a 13 de Janeiro de 2021, representado pela mãe Narcia Laximi Omar de Sousa Todo, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110102661434Q.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Serigrafia Barakat, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua da Resistência n.º 2364, bairro da Maxaquene C, Maputo, podendo por deliberação da assembleian geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de material escolar, copias, impressão, digitação;

b) Serigrafia e gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

a) Zainadine Sheik Amade com uma quota de 30% no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais);

b) Younik Ibraimo Cassamo com uma quota de 30% no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais);

c) Laximi Fernanda Omar de Sousa com uma quota de 30% no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais);

d) Narcia Laximi Omar de Sousa Todo 10% da quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vez for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Narcia Lximi Omar de Sousa Todo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Raymond Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004790, uma entidade denominada Raymond Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Raimundo Miguel Nhautse, casado em comunhão geral de bens com Rosalina Jaime Mazive, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787862I, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Raymond Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Boquisso A, andar rés-do-chão, quarteirão n.° 8, Município da Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto aluguer de todo tipo de material de construção, material de confrangem, maquinas e equipamentos, comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, carpetes, cortinados, mobiliário e artigos de iluminação, comércio a retalho de artigos de desporto, brinquedos, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstica, construção civil, fiscalização de obras, pinturas de edifícios, projectos e engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Raimundo Miguel Nhautse .

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Raimundo Miguel Nhautse, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Bar Mun'na, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005521, uma entidade denominada Restaurante Bar Mun'na, Limitada.

Zito Pedro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101475133N, residente no bairro da Expansão Cidade de Pemba.

Buraimo Oliveira Lade, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104299155I, residente na Avenida Olof Palme Central Kamofumo, cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Bar Mun'na, Limitada sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida da Malhangalene, n.° 248, cidade de Maputo.

Dois) sempre que julgar conveniente os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e géneros alimentícios;

b) Confeções de alimentos;

c) Decoração e gestão de eventos;

d) Gestão de imoveis destinados a eventos;

e) Importação e exportação de bebidas alcoólicas, géneros alimentícios, artigos de decoração e mais artigos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, dos quais 80% pertencente ao sócio Zito Pedro, e 20% ao sócio Buraimo Oliveira Lade somando assim o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porem, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelos sócios, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradorores, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelos administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

S&B Smart Biulders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101942678, a sociedade S&B Smart Biulders, Limitada, constituida por documento particular a 24 de Fevereiro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação de S&B Smart Biulders, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Karl Max, n.º 1831, flat 1E, rés-do-chão, EN1 – província de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferí-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades de consultoria e prestaçao de serviços directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações. A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) divididos da seguinte forma entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Elias Isac Cossa;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 35% do capital social, pertecente a socia Telma Salmina Timane;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 15% do capital social Telma Ricardo João.

ARTIGO SÉXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Elias Isac Cossa e Telma Ricardo João, que desde já ficam nomeados administrador financeiro e administradora executiva respectivamente com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador financeiro tem todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras de favor, cartas e outros documentos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituida sob pena

de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigado ao seu cumprimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

SAGE - Consultória e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Julho de 2023, procedeu-se na sede social da Sage - Consultória e Serviços, Limitada, sita na rua de Timbila, n.º 48, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.° 100281864, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), à deliberação sobre uma proposta de cessão e transmissão de quotas, em que o sócio René Rafael Pendula cede a totalidade da sua quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social que passará a ser detida pelo senhora Sheila Lucrécia Francisco Pene Neves, e o outro sócio Osvaldo Jamisse Nhanombe, cede a sua quota na totalidade no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, que passará a ser detida pelo senhor Samuel Eugénio Manhique, alterando a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT) assim distribuidos:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Samuel Eugénio Manhique equivalente a 50% do capital social;

b) Uma outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Sheila Lucrécia Francisco Pene Neves equivalente a 50% do capital social.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Março de dois mil e vinte e três, tomada na sede da sociedade comercial Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um nove um três três sete seis, com capital social de treze milhões quinhentos e cinquenta mil meticais, estando presentes e representados todos sócios, se deliberou por unanimidade de votos, proceder à cessão total da quota detida pelo sócio Nuno Miguel Branco Bento, uma quota no valor nominal de 2.711.400MT (dois milhões, setecentos e onze mil e quatrocentos meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social que cede à favor da sócia Meridian 32, Limitada, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oito milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta por cento pertencente à sócia Meridian 32, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente à sócia Lidmoz, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shuang Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Julho de dois mil e vinte três, na sociedade Shuang Long, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100211416, com o capital social de vinte mil de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital da sociedade pelo sócio Hainan Aluminium and Titanium Resources Holdings Group Co., Limited e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade. O qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Recursos HongTi, Limitada - 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais) - noventa e nove por cento;

b) Hainan Aluminium and Titanium Resources Holdings Group Co.,Limited – 200,00MT (duzentos meticais) – um por cento.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonhos de Layerson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003695, uma entidade denominada Sonhos de Layerson, Limitada.

Telma Augusto Jacinto Mueio, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101406259B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Setembro de 2021.

Láyciton Casimiro Mueio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479218C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Janeira de 2019, menor de idade, sob tutela de sua mãe e encarregada de educação Telma Augusto Jacinto Mueio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sonhos de Layerson, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Chinonaquila, Posto Administratito da Matola Rio, DIstrito de Boane, província de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Abertura e gestão de centros infantis (jardins de infantil);
b) Abertura e gestão de escolas de nível primário e secundário;
c) Abertura de centro de excelência e orientação vocacional de crianças e adolescentes; e
d) Outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subdividido em participação societária de 70% para Telma Augusto Jacinto Mueio, equivalente a 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais) e 30% para Láyciton Casimiro Mueio, equivalente a 90.000,00 MT (noventa mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direção, com o devido mandato.

Dois) Ficam nomeados para a gestão e movimentação das contas bancárias da empresa: Directora-geral – Telma Augusto Jacinto Mueio.

ARTIGO SEXTO

Lei aplicável

Os casos omissos, se regularão pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Stager – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798348, uma entidade denominada Stager – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Aníbal Orlando Mendes, divorciado, de nacionalidade moçambicana natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104653544S, emitido pelos Arquivos de Identificação da Cidade da Maputo em 1 de Julho de 2019, residente na rua Carlos Silva, n.º 104, Alto Maé – Chamanculo – cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stager – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Sede: bairro de Chamanculo – A, rua Carlos da Silva, n.º 157, flat 2, 2º andar, disrtrito de Kampfumo – cidade de Maputo.

Três) A sede da sociedade podem ser transferidas para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação do sócio único.

Quatro) A sociedade poderá criar delegações e escritórios ou qualquer forma de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Entretenimento;
b) Criação de efeitos especiais de uso de artefatos pirotécnicos e dispositivos para gerar chamas nos eventos, concertos musicais e espectaculos;
c) Criação de fagulhas ou efeitos explosivos no meio de entretenimento;
d) Produção e montagem de palcos;
e) Gravação de series, novelas e filmes;
f) Serviços de protocolos;
g) Agenciamento de artistas e modelos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hélder Aníbal Orlando Mendes.

Dois) O administrador sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e reduçao do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes ou reduzido, mediante a deliberação do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante de aumento ou diminuiçao sera rateado pelo sócio único, competindo ao sócio de cidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio único Hélder Aníbal Orlando Mendes (administrador geral).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura sócio único Hélder Aníbal Orlando Mendes.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Observar os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações.

Dois) Propor a indicação ou nomeação dos directores para várias delegações a nível nacional.

Três) Contatar e rescindir contratos, promover, dispromover qual quer colaborado mendiante motivos justificáveis.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio)

Um) Participar nas reuniões por ele convocado junto aos seus colaboradores ou convocadas pelos seus colaboradores.

Dois) Informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reune-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, com a participação dos directores e colaboradores para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral podera reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisao do sócio único quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reforma e alteração dos estatutos)

Compete somente ao sócio único reunido com seus colaboradores em sessão ordinária exclusivamente convocada para o efeito, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou pontual do presente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Todo lucro líquidos apurado em cada exercicio deduzir-se-a, o montates atribuidos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituiçao de fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social, balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SYJ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006302, uma entidade denominada SYJ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Caetano Rodrigues Coelho Júnior, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.° 050101821312A, emitido na cidade de Maputo, residênte em Maputo, distrito municipal Katembe, bairro Inguide, casa 67, quarteirão n.º 8.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome empresarial SYJ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Com sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1346, bairro Central A.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria aduaneira e fiscal;

b) Logística e manuseamento de cargas e encomendas.

ARTIGO TRÊS

(Início de actividades)

A sociedade iniciará as suas actividades a 1 de Julho de 2023, sem prazo de duração determinado.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, numa quota única, pertencente ao Sócio único João Caetano Rodrigues Coelho Júnior.

ARTIGO CINCO

(Divisão das quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda.

Dois) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de labore para sócios administradores observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Três) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEIS

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Dois) É expressamente proibido a exercício de actividade similar, quebra de sigilo dos sócios de forma individual, ou colectiva desrespeitando os interesses gerais dos assionistas.

ARTIGO SETE

(Gerência)

A administração da sociedade caberá ao sócio-gerente, João Caetano Rodrigues Coelho Júnior, usofruindo de todos poderes e atribuições necessária a administração e representação da sociedade, abertura de contas bancárias e assinaturas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imoveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Ao término de cada exercício social (administração), em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a realização do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

Um) Dissolve nos termos fixados pela ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outro departamento, mediante alterações contratual assinado por todos sócios.

ARTIGO DEZ

(Falecimento)

Um) Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessor e o incapaz.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tchems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dias doze de Janeiro de dois mil e dessasete, foi registada sob o NUEL 100812916, a sociedade Tchems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Janeiro de 2017, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, representações sociais e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tchems – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Tete, bairro Francisco Manyanga, sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, assim como poderá criar, desloca e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de Serviço: Estampagem, bordado de camisete, dístico, boné, bander, autocolantes, rull up, carta de serviços, carta de visita, crachás, convite, livro de facturas, impressão, publicidade, actividade de serviços pessoais, actividade combinada de serviços administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, actividade de design, actividade de engenharia e técnicas afins, organização de feiras, congressos e eventos eventos similares, actividade de consultoria para o negócio e gestão, instalação electrica, reparação e manutenção de equipamento electricos e aluguer de veículos automóveis;

b) Fornecimento de bens: Comércio a retalho de vestuário, electrodomésticos, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações, material óptico, fotográfico, cinematográfico, artigo de desporto, material escolar, material de construção, material de higiene e limpeza, produto alimentar, bebidas, peças e acessórios de viaturas automóveis, motorizadas, mobiliários de escritório, vestuários e calçado, electrodoméstico, electrónico, material de electricidade, material informático, material de segurança no trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT, pertencente ao sócio único Ghislain Maturin Tchembo Nguewo, casado, maior, natural de Batchingou, de nacionalidade Camaronesa, e residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, portador de DIRE n.º 05CM00110639M, emitido em 27 de Setembro de 2021, e válido até 26 de Setembro de 2022, passado pela Direcção Provincial de Migração de Tete, NUIT 149418997.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Ghislain Maturin Tchembo Nguewo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tinta Platino Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 61 a 63 do livro de notas para escrituras diversas número 06/2023 do Cartório Notarial, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ashraf Mohammed, casado, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.° 06IN00044477A, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio, aos quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo: Jaideep Arvind Bhoyte, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.° S2877920, emitido pela República da Índia, aos três de Janeiro de dois mil e dezanove, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Terceiro: Amir Nizarali Kalyani, casado, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 06IN00021900J, emitido pelo Serviço de Migração da Província de Maputo – Matola, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Tinta Platino Mozambique, Limitada, com sede na localidade urbana número um, zona industrial, próximo do estaleiro do Conselho Municipal, cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social de 3.000.000.00MT (três milhões de meticais), correspondente a soma de duas desiguais, sendo uma de valor nominal de 2.400.000.00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais), equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ashraf Mohammed, e outra de valor nominal de 600.000.00MT (seiscentos mil

meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio jaideep arvind bhoyte.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, cita na cidade de Chimoio, no dia dez de Junho de dois mil e vinte e três, o sócio Jaideep Arvind Bhoyte não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade das suas quotas ao senhor Amir Nizarali Kalyani, na sequencia da sua admissão como novo sócio, declarando, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for. Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a soma de duas desiguais, sendo uma de valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais), equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ashraf Mohammed, e outra de valor nominal de 600.000.00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Nizarali Kalyani.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 10 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Tulipa Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006120, uma entidade denominada Tulipa Holding, Limitada.

Lécio da Ana Domingos Munguambe, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na Av.Karl Marx, n.° 1880, 16° andar, no bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100466552P, emitido no dia 14 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo

Lenny da Ana Munguambe, filho de Lécio da Ana Domingos Munguambe e representado por ele neste acto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Tchumene, n.º 125, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102874113M, de 12 de Fevereiro de 2018, emitido na cidade de Maputo.

Allen da Ana Munguambe, filho de Lécio da Ana Domingos Munguambe e representado por ele neste acto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Tchumene, n° 125, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102874112F, de 12 de Fevereiro de 2018, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tulipa Holding, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Kumbeza, quarteirão 4, casa n.° 155, Marracuene - Maputo podendo abrir delegações, estar associada a grupo de empresas ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações e investimentos. Actividades secundárias:

a) Assessoria em análises estruturadas de mercados financeiros;
b) Investimentos em bolsas, moedas virtuais (criptomoedas, mercados Forex e qualquer outra moeda da mesma natureza).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas à sua atividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito à luz da legislação vigente na República de Moçambique.

Três) À sociedade vai regular as actividades das empresas:

a) Tulipa Centro Infantil, Lda;
b) Tulipa Sol Sociedade Unipessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de (500.000,00MT), dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma: O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) distribuído em 3 quotas:

a) 70% correspondente a 350.000,00MT do senhor Lécio da Ana Domingos Munguambe;
b) 15% correspondente a 75.000,00MT do senhor Lenny da Ana Munguambe;
c) 15% correspondente a 75.000,00MT do senhor Allen da Ana Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção dassuasparticipações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão presente por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Lécio da Ana Domingos Munguambe, a sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios liberarem.

Dois) Em tudo que ficar omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

WE Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 1019393472, a sociedade WE Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação do WE Solutions, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviço nas áreas de construção civil, obras hidráulicas, estudos e projectos, arquitectura e urbanismo, fiscalização e gestão de contratos, manuseamento de carga em trânsito internacional, despachos aduaneiros, transporte e logística, montagem e manutenção de furos de água, fornecimento de bens e serviço, material de escritório e acessórios de viatura;

b) Fornecimento de equipamento de segurança, prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga, aluguer de viatura, aluguer d e equipamento de construção civil, serigrafia e tipografia, prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, Industrial e de viatura;

c) Treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e analise de projecto, prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, catering, montagem de tendas e ornamentação, mecânica auto, canalização, eletricidade, serralharia, lavandaria, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, venda de veículos, maquinas, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios, venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos;

d) Venda de produtos alimentares, material escolar, ferragem;

e) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) Jeremias Alfredo Uacate Lumpueque, solteiro, maior, natural de Murrupula, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010165894Q, de 17 de Fevereiro de 2022, com nuit nº139803280, com uma quota no valor de 200.000,00MT equivalente a 40% do capital social;

b) Afonso Júlio Mafuchana, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100124003B, de 15 de Outubro de 2020, com NUIT 109908878, com uma quota no valor 300.000,00MT, equivalente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Jeremias Alfredo Uacate Lumpueque, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Os casos omisso são regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Wise Multi Service and Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Outubro de dois mil vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101860701, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wise Multi Service and Consultancy, Limitada, abreviadamente designada por WMS Consultancy, Lda e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, no bairro Ndlavela, quarteirão 24, casa número 460, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercializar equipamentos eletrônicos diversos para consumo domiciliar, coorporativo e industrial;

b) Importar e exportar bens e mercadorias diversas;

c) Prestar serviços de consultoria nas áreas de: Higiene e segurança no trabalho (HST), meio ambiente, turismo, marketing, planificação, elaboração e gestão de projectos incluindo consultoria laboral e migratória;

d) Comércio geral e a grosso e a retalho;

e) Prestar serviços em várias áreas

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, ntegralmente realizado por dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50 % (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Felisberto Alberto Júnior Mavie;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50 % (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Yuran Keven Madede.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de participação social não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral tomada por unamidade, e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a quem competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Formalidades da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada à:

a) Pela assinatura individualizada do presidente ou de dois administradores ao quais o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido colocados na agenda da convocatória e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões estruturantes e disposições gerais)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

b) A destituição dos administradores;

c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;

d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;

e) A alteração do contrato da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões e disposição final)

Tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Lei Comercial e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.